



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.865 DE 16 DE JUNHO DE 2015

AVERBA NA LO Nº IN0027024.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 16/06/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.17856/2013, referente à Licença de Operação – LO nº IN0027024, da empresa LLX MINAS-RIO LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A para as atividades de recebimento de polpa de minério de ferro, unidade de filtragem de minério de ferro, pátio de estocagem, unidade de transferência de minério, ponte de acesso, píer de carregamento de minério, áreas de utilidades e oficina, área administrativa, emissário submarino de efluentes, dragagem de manutenção de calado de acesso e navegação, transbordo de resíduos de embarcações e atividades de carregamento de alimentos, insumos e água potável nas embarcações, localizada na Fazenda Saco d'Antas, Porto do Açú, Município de São João da Barra,
- o Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação-CEAM nº 06/2015, da CEAM/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença de Operação – LO nº IN0027024, da empresa LLX MINAS-RIO LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A, o seguinte:

1) Alteração no seu escopo:

- “as atividades de recebimento de minério de ferro no pátio de estocagem, unidade de transferência de minério, ponte de acesso, píer de carregamento de minério, áreas de utilidades e oficina, área administrativa, dragagem de manutenção de calado de acesso e navegação, transbordo de resíduos de embarcações e atividades de carregamento de alimentos, insumos e água potável nas embarcações”.

2) Suprimir as condicionantes 13, 14, 16, 37, 38, 39, 40 e 41.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2015

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 23/06/2015.

A CECA, em sua 748ª reunião, datada de 07/07/2015, tomou ciência da alteração da titularidade da empresa para FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A